

## **Deliberação 20140308.16**

### **Definição da taxa a pagar pela devolução de valores indevidamente transferidos**

**Tendo em consideração que:**

- a) A Câmara dos Solicitadores é titular de diversas contas bancárias a fim de poder receber valores pagos por diversos serviços prestados aos seus associados;
- b) Tem sido frequente a ocorrência de lapsos pelos requerentes na transferência e pagamento de valores, exigindo a sua devolução à Câmara dos Solicitadores;
- c) A efetivação desta correções nas contas bancárias, nomeadamente, através da devolução de valores erradamente pagos à Câmara dos Solicitadores, totais ou parciais, faz esta entidade incorrer em custos administrativos;
- d) A al. a) do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores define como competência do Conselho Geral dirigir e coordenar a atividade da Câmara dos Solicitadores.

**O Conselho Geral delibera**

Aprovar uma taxa, a pagar pelo requerente da devolução do montante erradamente pago à Câmara dos Solicitadores, no montante de 10€.